

PROJETO DE LEI Nº 031/2024 DE 22 DE OUTUBRO 2024 DE AUTORIA DO VER. HADEILTON TANNER
ARAUJO-MDB

DECLARA O "CALDO DO ZUCANA'S CALDOS",
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

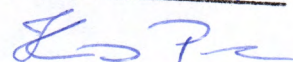
LIDO EM: 04/11 2024

ENCAMINHADO À 04/11 2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/11 2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

04/11 2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 27/11/24



LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º137, Liv.027, Fls.40 Em 23/10/2024.

Às 13:10 h min.



Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º ____/2024

Autor: Vereador **HADEILTON TANNER ARAÚJO – MDB**

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Declara o “Caldo do Zucana’s Caldos”,
Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do
Município de Barra do Garças-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o “**CALDO DO ZUCANA’S CALDOS**” como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo do “**CALDO DO ZUCANA’S CALDOS**” no Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários em assento próprio do Órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 22 de outubro de 2024.



HADEILTON TANNER ARAÚJO

Vereador - MDB

Relator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Patrimônio, seja Material ou Imaterial, é o reflexo da identidade de um povo por representar tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, se tratando daquilo que jamais deverá cair no esquecimento das pessoas, procurando-se mantê-lo vivo e presente no seio da comunidade.

Nesse sentido, a UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial *“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”*.

O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Como forma de preservar o Patrimônio Cultural Imaterial, jamais se poderia esquecer do **“CALDO DO ZUCANA’S CALDOS”**, comida típica de Barra do Garças-MT e Região, cuja comercialização se iniciou com o resultado da irretocável experiência culinária de José Gomes dos Santos (Zuca) e Ana Maria da Silva Santos, no ano de 1996, quando o Bar do casal funcionava em um imóvel comercial localizado na Avenida Ministro João Alberto (atual loja de telefonia Claro), onde iniciaram a comercialização de três sabores de caldos: chambari, frango e mocotó.

Foi tamanho o sucesso dos caldos mencionados que os proprietários do ZucAna’s Caldos, Sr. Zuca e Dona Ana (como são conhecidos), ao mudarem o Bar do centro da cidade para o Bairro Jardim Piracema no ano 2000, resolveram diversificar os sabores dos caldos, aplicando iguarias da culinária regional que muito se baseia na gastronomia do Nordeste e do Centro-Oeste que, além dos caldos tradicionais, são servidos os seguintes sabores: Feijão com bacon e linguicinha, Chambari, Mocotó, Vaca atolada com carne seca, Peixe, Franjão (frango com feijão), Chambari com feijão, Moda da Casa – frango, feijão e chambari e Dobradinha com feijão branco.

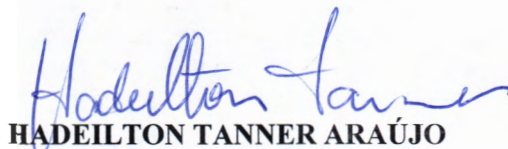
O **“CALDO DO ZUCANA’S CALDOS”** trata-se de um alimento que identifica a comunidade barragarcense, que tem a tradição de se deslocar até o ZucAna’s Caldos com a sua família para degustarem um delicioso caldo, acompanhado de uma bebida bem gelada que somente o referido Bar pode oferecer, conforme se observa na rotina do barra-garcense e, assim, é evidente que o **“CALDO DO ZUCANA’S CALDOS”** traz consigo uma tradição na gastronomia local e regional, além de fazer parte da cultura do povo desta terra.

Trata-se também de prato típico local de anseio dos turistas e filhos desta terra que residem em outra localidade, mas vêm à Barra do Garças-MT a passeio ou para visitarem seus entes queridos e procuram consumir este produto gastronômico com imensa satisfação ao relatarem que *“Se eu for para Barra do Garças-MT e não tomar o Caldo do ZucAna’s Caldos, pode-se dizer que não estive em Barra do Garças-MT”*, sendo evidente que o **“CALDO DO ZUCANA’S CALDOS”** se trata de Patrimônio Histórico Cultural Imaterial de Barra do Garças-MT e Região.

Destaca-se que o ZucAna's Caldos está classificado em 1º lugar na *internet* como melhor ambiente para degustação de clados em Barra do Garças-MT e Região, dada a qualidade e inesquecível sabor da referida iguaria e, como resultado do seu sabor único somado ao reconhecimento da comunidade barra-garcense e regional, o **"CALDO DO ZUCANA'S CALDOS"** será fabricado e comercializado por atacado em Barra do Garças-MT e Região a partir do ano de 2025.

Por todo o exposto, justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei como forma de honrar a iguaria gastronômica comercializada pelo Sr. Zuca e sua esposa Dona Ana, acolhida por toda população barragarcense por sua tradição e cultura, com a finalidade de jamais deixar que o **"CALDO DO ZUCANA'S CALDOS"** seja esquecido pela comunidade local, declarando-o Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Barra do Garças – MT.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 22 de outubro de 2024.

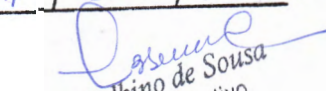


HADEILTON TANNER ARAÚJO

Vereador - MDB

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 27 / 10 / 2024



Cilma Balhino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei Municipal que dispõe o “**Caldo do ZucAna’s Caldos**”, Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Barra do Garças-MT, inexistindo qualquer óbice para o Poder Executivo Municipal aprovar o Projeto de Lei 031, de 22 de outubro de 2024, de autoria do Vereador HADEILTON TANNER ARAÚJO.

Barra do Garças-MT, 01 de novembro de 2024.


Pedro Paulo Oliveira Lima
Portaria 180/2023
Chefe do Arquivo

Projeto De Lei Ordinária Nº 031/2024 DE 22 de outubro de 2024 de autoria do Vereador Hadeilton Tanner Araújo - MDB, que: “declara o “Caldo Do Zucana’S Caldos”, Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Barra do Garças-MT.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto De Lei Ordinária Nº 031/2024 DE 22 de outubro de 2024 de autoria do Vereador Hadeilton Tanner Araújo - MDB, que: “declara o “Caldo Do Zucana’S Caldos”, Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Barra do Garças-MT.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

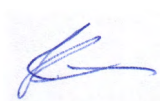
“ Trata-se também de prato típico local de anseio dos turistas e filhos desta terra que residem em outra localidade, mas vêm à Barra do Garças-MT a passeio ou para visitarem seus entes queridos e procuram consumir este produto gastronômico com imensa satisfação ao relatarem que “Se eu for para Barra do Garças-MT e não tomar o Caldo do Zucana’s Caldos, pode-se dizer que não estive em Barra do Garças MT”, sendo evidente que o “CALDO DO ZUCANA’S CALDOS” se trata de Patrimônio Histórico Cultural Imaterial de Barra do Garças-MT e Região.”

03. Já o projeto *“Visa o reconhecimento de bares, lanchonetes e outros estabelecimentos comerciais como patrimônio histórico e cultural da cidade de Barra do Garças - MT.”.*

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Já no que concerne ao requisitos da Lei Municipal nº 4.723, observamos que **não foi juntado ao projeto documento que comprove que o estabelecimento está em efetivo funcionamento por período igual ou superior a 20 anos:**

“Art. 2º Somente terá o direito de receber o reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Barra do Garças-MT, os Bares, Lanchonetes e outros Estabelecimentos Comerciais que comprovarem documentalmente ou por declaração rubricada por duas testemunhas que possui período de funcionamento superior a 20 (vinte) anos consecutivos, os quais receberão urna Placa de Patrimônio Histórico e Cultural, por indicação de um Vereador, que será afixada no interior do estabelecimento, cuja Placa conterá os seguintes elementos:

(...)”

09. Portanto, **exceto não pela juntada do documento supra**, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

10. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, ou aumento de despesas já que o projeto em epígrafe, busca apenas a regulamentação da norma no âmbito deste município, por outro lado, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que, a nosso ver, são medidas de conscientização dos valores históricos, culturais e turísticos no município, vindo de encontro ao interesse público de grande parcela de nossa população.

12. - Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **após a juntada do documento contante do item 08 do parecer, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de novembro de 2024.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

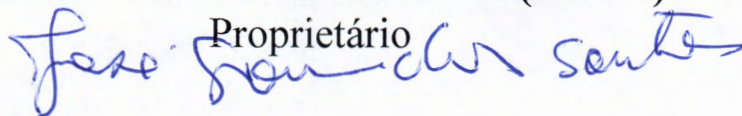
Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

DECLARAÇÃO

JOSÉ GOMES DOS SANTOS (ZUCA) e ANA MARIA DA SILVA SANTOS (DONA ANA), legítimos proprietários do estabelecimento comercial **“ZucAna’s Caldos”**, declaram, nos termos do art. 1º e art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.723, de 21 de agosto de 2023 e demais normas pertinentes, que o mencionado empreendimento está em funcionamento desde o ano de 1992, computando-se o período ininterrupto de 32 (trinta e dois) anos consecutivos de atividade no comércio local e regional. Como forma expressa da veracidade contida nesta Declaração, e em cumprimento à legislação pertinente, a firmamos em apenas uma única via e na presença de duas testemunhas que abaixo referendam. Barra do Garças, 12 de novembro de 2024.

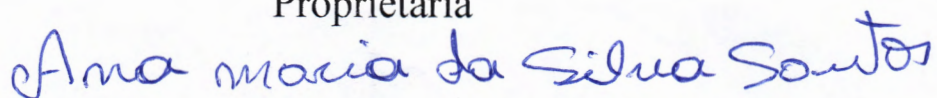
JOSÉ GOMES DOS SANTOS (ZUCA)

Proprietário



ANA MARIA DA SILVA SANTOS (DONA ANA)

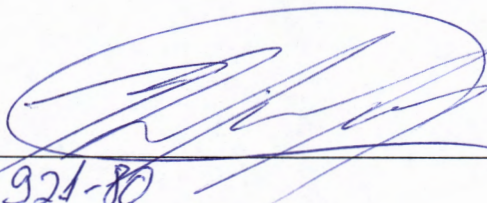
Proprietária



Testemunhas

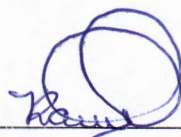
Testemunha I:

CPF. 046.383.921-80



Testemunha II:

CPF. 047.541.511-68







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
T

NOME
RAFAEL ARDUINI AZOLINI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
22045980 SSP MI

CPF
046.383.921-80

DATA NASCIMENTO
17/06/1993

FILIAÇÃO
EDSON AZOLINI

SAYONARA ARDUINI DE PAULA A
ZOLINI

PERMISSÃO
A2C

CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
30289718951

VALIDADE
12/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2011

OBSERVAÇÕES
A

Rafael Arduini Azolini
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARÇA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
14/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44064116587
MT948582116

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2078664565

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

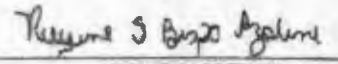
 **ESTADO DE MATO GROSSO**
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

RAYANE SILVA BISPO AZOLINI



FILIAÇÃO
ROSILDO BISPO DA SILVA
NILZA FERREIRA DA SILVA PIRES

DATA NASCIMENTO 14/02/1996
NATALIDADE AMORINOPOLIS-GO
TIPOFATOR RH: [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT
OBSERVAÇÃO [REDACTED]


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 047.541.511-60 DM [REDACTED]
REGISTRO GERAL 2818526-9 - 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2022
REGISTRO CIVIL RAYANE SILVA BISPO AZOLINI
C.CASAM.1196 LIV.6 FLS 96 NOVO SAO JOAQUIM-MT

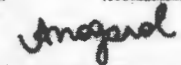
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

NIS/ PIS /ASEP [REDACTED] IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]
CERT. MILITAR [REDACTED]
CNH [REDACTED] CNS [REDACTED]

Polegar direito



P 009


Anapelo Casali Magalhães
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

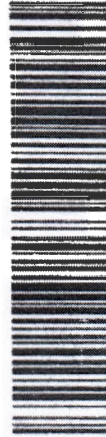
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



789639

Proibido Plastificar

716.375-A



009.0145668.2022

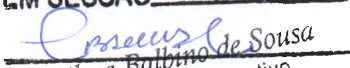
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria
do Ver. HADEILTON TANNER
ARAÚJO-MDB

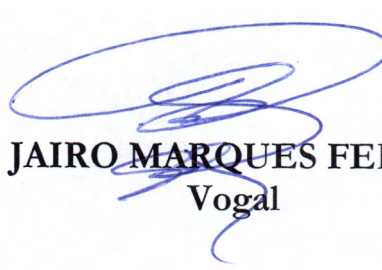
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 27 / 11 / 2024

Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria do
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO-
MDB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

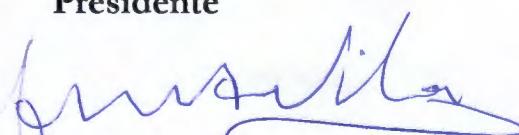
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 27 / 11 / 2024





Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

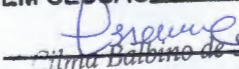
COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

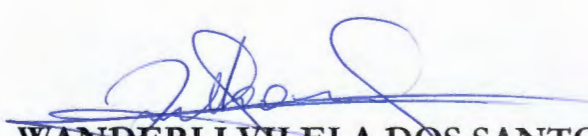
PARECER

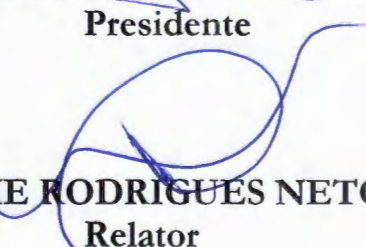
Projeto de Lei nº 031/2024 de autoria
do Ver. HADEILTON TANNER
ARAÚJO-MDB

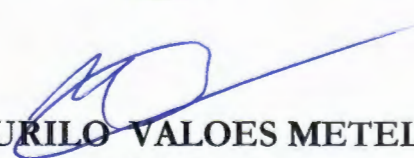
A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 27/11/2024

Cláudio Balbino dos Santos
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

VOTAÇÃO

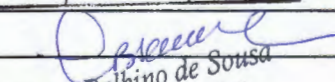
PROJETO DE LEI Nº 031/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	REPUBLICANO	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 27 / 11 / 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996